

LEI ORDINÁRIA Nº 480

de 12 de março de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a transferir, por doação, imóvel que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul autorizado a efetuar a doação, sem encargos, do imóvel de propriedade do município, objeto da matrícula nº 4345, folhas 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia, constituído por um terreno urbano, sob número 34 (trinta e quatro), da Quadra 11 (Onze), no Loteamento Julimar, com área total de 800,00 m (oitocentos metros quadrados), medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a Avenida Seis, igual metragem na linha dos fundos, onde confina com o Lote 12 (doze), 40,00 (quarenta) metros na lateral direita de quem olha da Avenida para o terreno, confrontando com o Lote 10 (dez), 40,00 (quarenta) metros na lateral esquerda, sempre de quem da avenida olha para o terreno, confrontando com a Rua Dezessete, com a qual faz esquina, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob nº 04.680.541/0001-69.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de Março de 2004.

JOCELITO KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 480/2004 - 12 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em